



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 019/2015

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Parque Natural Municipal da Mata do Frio.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 22, da Lei Municipal 4.333/2013, tendo em vista o disposto no Arts. 126 e 127 do Plano Diretor Municipal e os Arts. 11, § 4º, e 22 da Lei Federal nº 9.985/00.

CONSIDERANDO o dever do Poder Público na defesa e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

CONSIDERANDO, que a Mata Atlântica constitui patrimônio nacional, conforme disposto no § 4º do artigo 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a importância de remanescentes urbanos da Mata Atlântica tanto para a conservação da biodiversidade, como para o lazer, o esporte e a educação ambiental da população, e a necessidade de compatibilização do uso público e a proteção ambiental;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Parque Natural Municipal Mata do Frio, com aproximadamente 40,13 hectares, localizada na sede urbana do município do Paulista, bairro Mirueira, com os limites a seguir descritos:

Inicia no ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas (c.g.a.) UTM 293750W e 9120626.71 S, localizado lindeiro à Estrada do Frio, no extremo noroeste do perímetro delimitador da citada Mata urbana, e daí segue em linha reta até o ponto 2, de c.g.a. UTM 293639.6 W e 9120622.4 S, e daí segue em linha reta até o ponto 3, de c.g.a. UTM 293425 W e 9120537.14 S, e daí segue em linha reta até o ponto 4, de c.g.a. UTM 293329.5 W e 9120484 S, e daí segue em linha reta até o ponto 5, de c.g.a. UTM 293234 W e 9120470 S, e daí segue em linha reta até o ponto 6, de c.g.a. UTM 293218 W e 9120484 S, e daí segue em linha reta até o ponto 7, de c.g.a. UTM 293215 W e 9120534 S, e daí segue em linha reta até o ponto 8, de c.g.a. UTM 293178.08 W e 9120593 S, e daí segue em linha reta até o ponto 9, de c.g.a. UTM 293131.01 W e 9120700.31 S, e daí segue em linha reta até o ponto 10,



GABINETE DO PREFEITO

de c.g.a. UTM 293133.5 W e 9120760.63 S, e daí segue em linha reta até o ponto 11, de c.g.a. UTM 293160.5 W e 9120813.65 S, e daí segue em linha reta até o ponto 12, de c.g.a. UTM 293195 W e 9120850 S e daí segue em linha reta até o ponto 13, de c.g.a. UTM 293249 W e 9120850 S, e daí segue em linha reta até o ponto 14, de c.g.a. UTM 293327 W e 9120965.5 S e daí segue em linha reta até o ponto 16, de c.g.a. UTM 293329.5 W e 9121123.14 S, e daí segue em linha reta até o ponto 17, de c.g.a. UTM 293340 W e 9121152 S, e daí segue em linha reta até o ponto 18, de c.g.a. UTM 293385.95 W e 9121197.5 S e daí segue em linha reta até o ponto 19, de c.g.a. UTM 293486.5 W e 9121256 S, e daí segue em linha reta até o ponto 20, de c.g.a. UTM 293562 W e 9121304.23 S, e daí segue em linha reta até o ponto 21, de c.g.a. UTM 293598.5 W e 9121353 S. E daí segue em linha reta até o ponto 22, de c.g.a. UTM 293618 W e 9121340 S e daí segue em linha reta até o ponto 23, de c.g.a. UTM 293734.32 W e 9121261.5 S, e daí segue em linha reta até o ponto 24, de c.g.a. UTM 293838 W e 9121249 S, e daí segue em linha reta até o ponto 25, de c.g.a. UTM 293894 W e 9121206 S, e daí segue em linha reta até o ponto 26, de c.g.a. UTM 293838 W e 9120988 S, e daí segue em linha reta até o ponto 1 de c.g.a. UTM 293750W e 9120626.71 S, marco inicial deste memorial, de modo a fechar um polígono com 2624.18m de perímetro e área de 401.345,585 m², isto é, 40,13 hectares.

Art. 2º. Os limites descritos no *caput* são referenciados no *Datum Sirgas* a partir das cartas do Plano Diretor Municipal e de imagens de sensoriamento remoto.

Art. 3º. O Parque Natural Municipal Mata do Frio tem por objetivos:

- I. preservar o remanescente florestal do Bioma Mata Atlântica;
- II. promover o lazer, a recreação e as práticas esportivas em contato com a natureza;
- III. desenvolver atividades de educação e interpretação ambiental; e
- IV. realizar pesquisas científicas.

Art. 4º. Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis nos limites descritos no art. 1º deste decreto.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMA é órgão gestor do Parque Natural Municipal Mata do Frio.

Parágrafo Único. A SEMA poderá celebrar Termos de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP para gestão do Parque Natural Municipal Mata do Frio.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. A Zona de Amortecimento do Parque Natural Municipal Mata do Frio é constituída pelos 100 (cem) metros do entorno imediato dos seus limites.

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para a elaboração do Plano de Manejo.

Art. 8º. Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação.

Paulista/PE, 06 de março de 2015.

Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito

